



Câmara Municipal de Piquê

ESTADO DE SÃO PAULO

Piquê, de \_\_\_\_\_ de 19  
PROJETO DE LEI nº PM 13/71  
LEI MUNICIPAL Nº 643

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUÊ DECRETA:**

- Art. 1º** - A Prefeitura Municipal de Piquê através do órgão competente, poderá aprovar, a requerimento do interessado, // projeto de moradia econômica e de pequena reforma, no // qual figure apenas o autor do projeto, dispensando-se o responsável pela execução, tudo de acordo com o que esta belece o Ato nº 6 do CREA/6ª Região.
- Art. 2º** - Para efeito da concessão e consoante o referido Ato nº 6, moradia econômica é a que atende os seguintes requisitos:
- a- ser de um só pavimento e destinar-se exclusivamente à residência do interessado;
  - b- não possuir estrutura especial nem exigir cálculo estrutural;
  - c- ter área de construção não superior a 50m<sup>2</sup>, inclusive dependência ou futuro acréscimo;
  - d- ser unitária, não constituindo parte de agrupamento / ou conjuntos de realização simultânea;
  - e- em sua construção se empreguem os materiais mais simples, econômicos e existentes em maior volume e facilidade no local e capazes de proporcionar a ela um mínimo de habitabilidade, solidez e higiene.
- Art. 3º** - Para o mesmo fim do artigo anterior, considera-se pequena reforma a que atende os requisitos adiante:
- a- ser executada no mesmo pavimento do prédio existente;
  - b- não exigir estrutura ou arcabouço de concreto armado;
  - c- não ultrapassar a área de 25m<sup>2</sup>, caso contenha reconstruções ou acréscimos;
  - d- não afetar qualquer parte do edifício situado no alinhamento da via pública;
  - e- não ultrapassar, em se tratando de reforma ou acréscimo em casa popular, a área total de 50m<sup>2</sup>, considerando nesse total a área de edificação existente e da reforma.
- Art. 4º** - O projeto a ser aprovado poderá ser apresentado pelo requerente ou poderá ser fornecido pela Prefeitura, que determinará a elaboração de diversos projetos tipos básicos, mas sempre deverá ser de autoria de profissional legalmente habilitado, que o assinará, indicando o número/ de sua carteira expedida pelo CREA, ficando dispensada a



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUÊTE**  
**REGISTRADO**  
*Antônio Soares - 9-8-71*

*Câmara Municipal de Piquête*

ESTADO DE SÃO PAULO

Piquête, de \_\_\_\_\_ de 19  
 PROJETO DE LEI nº PM 13/71  
 LEI MUNICIPAL Nº 643

assistência e a responsabilidade técnica de profissional habilitado, desde que tenha profissional a seu serviço / funcionário ou contratado.

Art. 5º- As vantagens do Ato nº 6 do CREA/6ª Região só poderão // ser concedidas à mesma pessoa uma vez cada cinco anos.

Art. 6º- As dispensas de que trata o artigo 4º do Ato nº 6 do // CREA/6ª Região, somente poderão ser deferidas após a assinatura, pelo interessado, do documento no qual declare:

- a- que está ciente das penalidades legais impostas aos / que fazem falsas declarações;
- b- que se obriga a seguir os projetos deferidos, responsabilizando-se pelo mau uso da licença concedida;
- c- que está ciente de que passa a ser o responsável pela execução da obra;
- d- a área da moradia econômica;
- e- que está ciente de que está obrigado, sob pena de multa, a fixar, à frente da obra, uma placa, cujas dimensões e características são estabelecidas pelo Ato nº 6;
- f- quem foi o autor do projeto, nome e nº da carteira do CREA;
- g- se o projeto foi ou não fornecido pela Prefeitura, indicando, na afirmativa, qual o projeto (tipo, área), fornecido.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA SERAPHIM MOREIRA DE ANDRADE, 7 de agosto de 1971.

*Jose Farouk Raffoul Mokodsi*  
 Pref. JOSÉ FAROUK RAFFOUL MOKODSI  
 2º Secretário

*Paulo Ribeiro Aguiar*  
 PAULO RIBEIRO AGUIAR  
 Vice-Presidente em exercício  
 da Presidência

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos nove dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e um.

*Antônio Soares*  
 ANTONIO GERALDO SOARES  
 Escrit. respondendo p/  
 Ch. de Secretaria.